



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

A Crise no Orçamento Público da Saúde: O impacto das Decisões Judiciais no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

ALEXANDER MATEUS GOMES DE SOUZA

Universidade Federal de Pernambuco

JULIANA KARLA DE MELO SOARES

Universidade Federal de Pernambuco

NUBIA SELMO

Universidade Federal de Pernambuco

TATIANA FREIRE DE OLIVEIRA

Universidade Federal de Pernambuco

Resumo

O problema orçamentário de defasagem nas receitas do setor público, afeta aqueles que utilizam os serviços voltados para a saúde, fornecidos pelo governo. Para a realização do presente artigo, foi necessário estudar a legislação pertinente à contabilidade aplicada ao setor público, o Plano Plurianual, a Lei Orçamentaria Anual (LOA), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Foi pesquisado como se deu o surgimento dos hospitais universitários, bem como sua destinação atípica ao atendimento do serviço público de saúde. O que evidenciou a necessidade de aumento do suporte de verbas orçamentárias, inicialmente originadas apenas da educação. Além disso, a evolução tecnológica demandou a aquisição de novos equipamentos e a substituição dos que se tornaram obsoletos. Somadas as essas despesas, devem ser levadas em consideração as provenientes das condenações judiciais. Buscou-se investigar como as decisões judiciais acrescentam despesas ao orçamento do Hospital das Clínicas (HC) da UFPE. Na metodologia utilizada, estudo de caso, a pesquisa é do tipo qualitativa, tendo sido coletados e analisados dados obtidos através de entrevista com o chefe do setor de orçamento e finanças e com a chefe da unidade de contabilidade de custos do HC, bem como através de consulta realizada no portal eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e da Justiça Federal em Pernambuco (JFPE). Para concluir o presente artigo, foi necessário confrontar as informações contidas nas ações judiciais do TJPE e da JFPE, nos anos de 2016 e 2017, referentes às despesas originadas dos processos nos quais o HC figura como réu, com as respostas obtidas nas referidas entrevistas. Os resultados, além de evidenciarem se há ou não impacto no orçamento público do HC, em decorrência das decisões judiciais condenatórias, demonstra que a existência de problemas orçamentário na gestão do HC decorre da escassez de recursos.

Palavras chave: Contabilidade Pública, Decisões Judiciais, Orçamento Público, Hospital das Clínicas da UFPE.



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

1 INTRODUÇÃO

A partir do século XVIII, a mudança na rotina dos médicos, que deixaram de visitar seus pacientes em suas residências para atendê-los em leitos em determinado local, permitiu o surgimento do ensino médico nos Hospitais Universitários (Araújo & Leta, 2014).

Essa mudança, anos mais tarde, resultou em um elevado custo governamental, tendo sido criada, no Brasil, uma Portaria Interministerial para administrar a gestão do sistema de custos através de um planejamento assemelhado ao Custeio Baseado em Atividades (ABC) (Barros, 2013).

O avanço alcançado possibilitou tecnologias sofisticadas que permitiram a realização de serviços mais complexos, exigindo competências e estruturas específicas para viabilizar o serviço, ensejando a construção de hospitais de grande porte (Araújo & Leta, 2014).

Embora existam em média 31 (trinta e um) Hospitais Universitários Federais no país, frente a milhares de outras instituições públicas e privadas de saúde, a demanda da população por atendimento nessas instituições é desproporcional a esse quantitativo (Araújo & Leta, 2014), tendo sido necessária a adequação dos métodos contábeis para gestão das receitas e custos.

Os procedimentos contábeis orçamentários do Setor Público devem condizer com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação vigente conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 50 (LRF, 2000). Segundo Mauss e Souza (2008), a contabilidade governamental é um ramo da contabilidade cuja função é estudar, orientar, controlar e demonstrar a movimentação dos recursos públicos que afetam e causam variações no Patrimônio Público (Mauss & Souza, como citado em Martins, 2011).

Por isso, entende-se um contraditório entre a existência de um planejamento orçamentário, que, de acordo com o princípio constitucional da eficiência, artigo 37, da Constituição Federal de 1988, atingirá a sua finalidade de respaldar os gastos da administração pública, e a defasagem orçamentária para suprir esses custos, Constituição (1988).

Uma gestão orçamentária associada ao planejamento e ao repasse de verbas deveria neutralizar o surgimento de qualquer problema orçamentário. Então: **por que ocorrem problemas frente a um orçamento que precede aos gastos?**

O presente artigo tem como objetivo investigar o possível impacto causado pelas decisões judiciais ao HC, e se as mesmas corroboram para a ineficiência orçamentária da saúde.

Visando alcançar esse objetivo, será necessária a realização dos seguintes objetivos específicos: estudar o orçamento público da saúde, o Plano Plurianual, a LOA, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; buscar informações nos bancos de dados do HC da UFPE, do TJPE e da JFPE; e, consultar a legislação pertinente à Contabilidade aplicada ao setor público no Brasil.

A relevância da presente pesquisa para a Ciência Contábil está no fato de que ela investigará como agentes externos de uma organização pública podem causar impactos na gestão orçamentária, demonstrando que o objeto de estudo da Contabilidade - o Patrimônio - pode ser alterado por causas inesperadas que afetem o orçamento.



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Esse trabalho acadêmico servirá como base, esclarecendo os distúrbios orçamentários ocorridos, buscando revelar possíveis formas de saná-los, as quais poderão ser executadas pelo analista contábil no âmbito da gestão pública.

2 FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS

De acordo com o entendimento de especialistas, o presente artigo é constituído por conhecimentos contingentes, tendo sido conhecidas suas proposições; é sistemático, pois trata de um saber ordenado logicamente; é verificável; e dá ensejo a outros pesquisadores que queiram contribuir com a continuidade do conhecimento apresentado, sendo, pois falível e aproximadamente exato (Lakatos & Marconi, 2011).

O ramo de estudo no qual se encontra o objeto da pesquisa, conforme classificação de Bunge, é o ramo das Ciências Factuais, especificamente o das Ciências Sociais Aplicadas à Contabilidade (Bunge, 1974, como citado em Lakatos & Marconi, 2011). Ciência essa cujo conhecimento se caracteriza por ser racional, objetivo, factual, transcendente aos fatos, analítico, claro e preciso, comunicável, verificável, dependente de investigação metódica, sistemático, acumulativo, falível, geral, explicativo, preditivo, aberto e útil (Lakatos e Marconi, 2011).

O caso a ser estudado se passa no Hospital das Clínicas da UFPE, onde fora realizada uma entrevista com seu gestor, na qual foram propostas perguntas gerais e estruturais, de forma a melhor embasar essa pesquisa. Para que se possa alcançar a resposta dessa pesquisa, foi utilizada a análise de dados, os quais foram coletados de artigos, livros, monografias e da legislação. Dessa forma, a pesquisa é do tipo qualitativa, e busca a coleta e posterior análise dos dados obtidos, que serve como uma base para a resposta do problema.

No que se refere aos métodos de procedimento específicos para as Ciências Sociais, o presente artigo utiliza do Método Monográfico, consistindo no estudo da instituição Hospital das Clínicas da UFPE (Lakatos & Marconi, 2011)

Quando da investigação científica, o artigo utiliza do Método Qualitativo, o qual tradicionalmente se identifica com o Estudo de Caso (Lakatos & Marconi, 2011).

Foi necessária a pesquisa de conceitos contábeis relacionados à Gestão Patrimonial Pública, a qual fora realizada com o auxílio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 7ª edição, de autoria do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP, 2017) e, consultar a Lei de Finanças Públicas, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF, 2000).

Após o entendimento dos termos e conceitos técnicos necessários, foram acessados os bancos de dados eletrônicos do TJPE e da JFPE, com o objetivo de coletar informações acerca das ações judiciais propostas contra o HC da UFPE, nos anos de 2016 e 2017.

De posse dessas informações, foi elaborado um questionário, o qual foi submetido em uma entrevista com Gestor Orçamentário do HC da UFPE. As perguntas elaboradas buscaram esclarecer dúvidas, contradições ou obscuridades, bem como, revelar as experiências vivenciadas por essa entidade.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Historiadores consideram que o surgimento de instituições que cuidam de enfermos e enfermidades ocorreu no século IV. Desde então, muitos nomes foram dados a essas instituições. Mas, foi a partir das recomendações do relatório Flexner que surge o hospital de ensino, que quando vinculado a uma universidade é também denominado Hospital Universitário (HU) (Araújo & Leta, 2014).



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

No Brasil, muitos hospitais são integrados ao Sistema Único de Saúde (SUS), no entanto, os HU's representam uma fração reduzida, embora sejam consideravelmente procurados pelos usuários do SUS por serem locais de experimentação de novas tecnologias e procedimentos, de prestação de serviços de alta complexidade e ainda de formação e educação permanente dos profissionais da área da saúde (Araújo & Leta 2014).

Tendo como objetivo desencadear um amplo debate e analisar os problemas de ordem financeira, estrutural e de gestão que assolavam os HUs do país, o Governo Federal iniciou um processo de reforma política através da Portaria Interministerial MS/MEC/MCT/MPOG nº 562/2003, de 23 de maio de 2003 (Barros, 2013).

Segundo Barros (2013), especificamente no âmbito dos hospitais universitários, a crise teve início a partir da década de 1970 quando os hospitais começaram a conviver com várias dificuldades, e seus agravamentos se deram com a inserção deles no Sistema Único de Saúde - SUS. Suas crescentes participações no atendimento à demanda do sistema, no suprimento das deficiências da rede assistencial, agravaram ainda mais os problemas de custeio das instituições, assim como, dificultaram o ensino.

A referida Proposta Interministerial apresentou uma reforma com métodos que se assemelham ao Custeio Baseado em Atividades - Custeio ABC - ActivityBasedCosting, o qual considera os gastos fixos, mediante o rastreamento das causas que os provocam. Com base nesse atributo, Miranda (2007) afirma que o Custeio ABC não se limita ao custeio dos produtos. Ele é, acima de tudo, uma poderosa ferramenta a ser utilizada na gestão de custos. É um Sistema de custos bastante indicado por conseguir analisar detalhes que as abordagens tradicionais ignoram, proporcionando informações economicamente mais precisas para decisões.

Dentre os serviços públicos prestados à população, o serviço de saúde é um dos mais importantes, conforme indica um estudo realizado pelo Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (IESS), em oito regiões metropolitanas do país, o qual concluiu que, depois da casa própria, o segundo objetivo do brasileiro é dar plano de saúde à família (Rosa, 2011, como citada em Dias, Pereira, Farias & Pamplona, 2013).

Segundo Martins (2011), a administração pública deve ser avaliada pela qualidade e eficiência dos seus gastos, ou seja, das despesas públicas, e se suas receitas estão sendo destinadas à população de maneira eficiente, com uma diminuição nas despesas e melhor qualidade no atendimento. Conceito que pode ser comparado com a forma como as verbas estatais estão sendo distribuídas dentro do HC da UFPE.

Essa forma de gestão das verbas estatais foi objeto de pesquisa de Miranda (2007), que diante de análises de dados coletados por um questionário, o qual foi enviado a 115 hospitais universitários e tiveram o retorno de 34, é possível dizer que os hospitais universitários, em sua maioria, entendem que possuem sistemas de custos razoavelmente eficientes para serem ferramentas úteis para a tomada de decisões na sua gestão, e a tomada de decisão, que se enquadra em planejamento, é uma das responsabilidades da gestão na organização do cuidado em saúde.

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Geral 16.11, Resolução CFC 1.366/11, o Sistema de Informação de Custos do Setor Público (SICSP) tem como objetivo evidenciar os custos de bens e serviços no setor público, produzidos e oferecidos à sociedade pela entidade pública, estimulando a melhoria do desempenho dessas entidades. Baseada nas características da universalidade e da obrigação de fornecimento dos serviços públicos, essa norma estabelece como atributos da informação de custos a relevância, a utilidade, a oportunidade, o valor social, a fidedignidade, a especificidade, a comparabilidade, a adaptabilidade e a granularidade (NBC - TG, 2012).



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

A Lei 4.320/64 é uma norma federal que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (DF); É a lei que rege a aplicação do dinheiro público. A LOA estima a receita e fixa a despesa, permitindo identificar o desdobramento da classificação de ambas, Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018 (LOA, 2018).

Segundo Drucker (1975), poucos processos industriais são tão complicados quanto o hospital, sendo razoavelmente eficientes. Os sistemas de custos em hospitais não são fidedignos, o que se deve à complexidade do ambiente hospitalar para a adequada apuração de custos dos procedimentos ali realizados. Isso ocorre porque são vários os tipos de serviços prestados: desde o nascimento do indivíduo até a busca pela cura dos males que afetam, das mais variadas formas, a saúde humana (Drucker, 1975 como citado em Miranda, 2007).

Isso se confirma porque a construção de um sistema de custos hospitalares requer o entendimento da estrutura organizacional do hospital, dos procedimentos médicos, e do tipo de informação de custos hospitalares desejados (Martins, 2000 como citado em Lagioia, Falk, Filho & Libonat, 2008).

Segundo as respostas obtidas no questionário de Miranda (2007), nem todos os hospitais afirmam que o sistema de custos é importante para a tomada de decisão, pois são hospitais públicos. Todavia, se os sistemas de custos não são tidos como importantes, por parte da administração, não receberão a atenção necessária para se tornarem cada vez mais eficientes. Também deve ser considerado que a ênfase sobre a geração de resultados positivos nas instituições públicas é significativamente menor que em instituições particulares. Mas, a importância do sistema de custos para controle de gastos é reconhecida.

No que se refere ao controle de gastos, são três os grupos de entidades que têm o dever de controlar os gastos públicos: Controle entre Poderes - Legislativo, Executivo e Judiciário; Controle de Contas - pelos Tribunais de Contas, e Controle Social - pela população. Para qualquer um desses controles, as informações de custos são essenciais para melhor desempenho da gestão, além de ajudar os próprios gestores a melhor decidir sobre as políticas públicas, em busca da eficiência dos gastos públicos (Castro, 2010 como citado em Martins, 2011).

No que diz respeito ao controle dos custos e à melhoria da qualidade, o meio ambiente hospitalar vem progressivamente demandando um maior entrosamento entre os médicos e os administradores dessas instituições (Rutledge, 1996 como citado em Lagioia et al, 2008).

Segundo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, (Martins, 2011), a boa gestão do gasto público faculta a redução de desperdícios, o que possibilita o aumento dos recursos disponíveis para o Estado atender melhor a população de diversas maneiras: desde a manutenção e o aparelhamento dos hospitais públicos à aquisição de viaturas para as instituições de segurança pública.

Portanto, deve-se entender que a participação de todos os funcionários envolvidos na saúde pública é um passo para o aperfeiçoamento do controle orçamental, posto que, com a experiência compartilhada de todos haverá uma visão mais ampla sobre a demanda de serviços e se os recursos são suficientemente para todos (Lagioia, 2008).

4 SÍNTESE DOS RESULTADOS

O objetivo do presente artigo é responder a questão: porque ocorrem problemas frente a um orçamento que precede aos gastos?

Para se alcançar a resposta da referida pergunta, além da pesquisa e análise de dados, foi realizada, uma entrevista no HC da UFPE com o Sr. Gustavo José de Araújo, assistente em administração, 53 (cinquenta e três) anos, que atualmente ocupa o cargo de chefe do setor



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

de orçamento e finanças, o qual trabalha no HC há aproximadamente 27 (vinte e sete) anos e ocupa o presente cargo desde 2014, logo após a criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

Quando perguntado como se dá o sistema orçamentário adotado pelo HC da UFPE, foi informado pelo entrevistado que o orçamento básico de custeio é descentralizado e que o sistema não é do próprio HC. É utilizado o sistema orçamentário do SUS e o do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF). O hospital tem uma previsão de receber pelo contrato de gestão, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do SUS, então o Fundo Nacional de Saúde descentraliza esse orçamento para a unidade orçamentária do HC para que se possa atender às demandas, através dos recursos que o hospital irá receber no contrato. Como o HC é uma unidade orçamentária separada da UFPE desde 2008, então o orçamento é definido na LOA, não incluindo o orçamento descentralizado da EBSERH e da REHUF. Todo recurso de pessoal, como pagamento de folha, dos inativos, ativos e os benefícios, está na LOA, também como o orçamento de recursos próprios, que é tudo o que arrecada diretamente através de multas de contratos com empresas. O Projeto de Lei Orçamentária, o qual é realizado com base na LDO, indica na etapa qualitativa para o Ministério da Educação (MEC), a estimativa que está prevendo arrecadar em 2019. Esse montante é de arrecadação direta, entrando direto para o HC. O MEC consolida todos os projetos de Lei Orçamentária do país para aprovar. Sendo aprovado, vai para sanção do Presidente da República, aquela estimativa vai se transformar em orçamento.

Para uma maior relevância no assunto de custos, foi indicada para responder qual o sistema de custo utilizado pelo HC, a chefe de unidade de contabilidade de custos do HC, Danielle Severien de Mendonça Oliveira, 38 anos, que trabalha no HC há aproximadamente 08 (oito) anos e há 04 (quatro) ocupa o referido cargo. Ela declarou que o sistema de custos utilizado pelo HC é o Custeio de Absorção Plena, que utiliza os custos totais: fixos, variáveis, direto e indireto. Os custos fixos se mantêm constantes independentemente do volume de produção; os variáveis variam mediante o volume de produção, aumentando ou diminuindo; os diretos são o que estão ligados diretamente à produção e os indiretos são os que vão por base de rateio, precisa-se usar critérios de rateio para apropriar o custo. Esse método sempre foi utilizado pela entidade. Diferindo da ideia defendida por Miranda (2007), quando diz que o sistema ABC é um sistema de custos bastante indicado.

O HC trabalha mais com recurso próprio e recurso de pessoal, que é controlado pelo MEC. O recurso próprio indica o que vai ser recebido e o MEC consolida. Quando ele consolida todas as unidades orçamentárias do Brasil que estão vinculadas ao MEC, o MEC apresenta para o governo, isso é consolidado em um projeto de Lei Orçamentário Único e vai ser votado e aprovado no fim pelo Congresso Nacional (CN). Se for aprovado no CN, o Presidente da República sanciona a Lei até o final do ano, mas normalmente ultrapassa esse prazo. No início do ano o recurso é recebido através do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Quando questionado sobre a existência de problemas orçamentários no HC e as formas de resolvê-los, caso existam, o Sr. Gustavo Araújo afirmou que existem problemas de falta de recursos e, mesmo o HC sendo financiado por recursos do SUS, esses recursos não são suficientes para cobrir os custos da manutenção do HC, necessitando assim de mais custeio. O MEC tem uma espécie de programa de reforço orçamentário, o REHUF, essa complementação atende essa parte de custeio e de investimento que o HC precisa fazer, mesmo assim é insuficiente para o HC funcionar plenamente. Afetando, assim, negativamente a população visto que, segundo Rosa (2011) (Rosa, 2011 como citada em Dias, 2013), dentre os serviços públicos prestados à população, o serviço de saúde é um dos mais importantes. Tendo dito pelo entrevistado que, [...] como somos um órgão federal, o orçamento do Fundo



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Nacional de Saúde, que através do Ministério da Saúde repassaria para o Estado, repassa agora para a EBSEH, e ela repassa para o HC, o que melhorou muito o HC, que passou a ter um aporte de recursos maior.

Quando questionado sobre a existência de dotação orçamentária específica para suprir as demandas judiciais, o Sr. Gustavo Araújo disse que não há a referida dotação. E quando indagado de onde provem a receita para suprir essas despesas, foi dito que as demandas judiciais são cobertas com recursos do SUS, não havendo reserva especial. Explicou ainda que quando uma demanda judicial é recebida, vem com prazo exíguo a ser cumprido e ela possui uma prioridade maior por poder responsabilizar o gestor ou condenar no pagamento de multa.

Ou seja, se há uma demanda judicial e o hospital dispor de uma licitação, compra-se pela licitação dele dentro do orçamento disponível. Se não houver orçamento disponível, ou a entidade pede prazo ao juiz, ou ingressa no Registro de Preços de outro órgão público. Normalmente, quando a demanda judicial chega, é porque a pessoa está muito grave, precisa de cirurgia e o HC tem reserva para esses casos urgentes. Quando não é possível fazer licitação, é providenciada uma dispensa de licitação, fazendo a cotação entre os fornecedores e realizando a compra, são casos excepcionais. O orçamento nunca zera, fica um saldo pequeno mesmo que tenha muita coisa para comprar, porque se sabe que ocorrências urgentes aparecem inesperadamente.

Foi dito pelo Sr. Gustavo Araújo que o registro de preços é feito com base no rol de necessidades do HC, sendo dada a oportunidade para outros hospitais participarem. Essas necessidades tornam-se evidenciadas com o surgimento de suas demandas, como no caso de demandas de medicamento para câncer não obtido pelo o HC, nem obtidas em licitação, que têm custo alto e não fazem parte da padronização, sendo necessário encontrar uma forma de execução. Geralmente, não é preciso de demanda judicial, bastando a decisão administrativa. O médico entra em contato com a equipe de compras, e se for algum medicamento ou procedimento não coberto pelo rol do SUS vai precisar de uma demanda judicial. Acontece, mas não em volume grande. Sedo coerente com as palavras de Lagioia (2008) quando afirma que a participação dos funcionários envolvidos na saúde pública é um passo para o aperfeiçoamento do controle orçamental, posto que, com a experiência compartilhada de todos haverá uma visão mais ampla sobre a demanda de serviços e se os recursos são suficientemente.

Quando foi questionado se há um impacto no orçamento do HC em relação às demandas judiciais foi declarado pelo Sr. Gustavo Araújo que não há grande impacto, pois as demandas judiciais são poucas.

Para afirmar o que foi declarado, foram coletados no portal eletrônico do TJPE e da JFPE, os processos protocolados nos anos de 2016 e 2017, nos quais o HC ocupa o polo passivo da demanda.

Em 2016, foram ajuizadas duas ações judiciais no TJPE, nas quais o HC ocupa o polo passivo na qualidade de réu.

A primeira corresponde ao processo de nº 0023582-36.2016.8.17.2001, que tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, realizado em procedimento comum, tendo como objeto o repasse de verbas do SUS para disponibilização de leito. Essa ação foi proposta no dia 20/06/2016, às 15:11h, tendo sido expedido mandado de concessão de antecipação de tutela às 17:19h para cumprimento pelo HC até as 23:59:59 do dia 21/06/2016. Dessa forma, não há o que se falar em despesa suportada pelo HC, considerando que para o referido procedimento de concessão de leito foi repassada verba do SUS. Vale ressaltar que ainda não foi proferida sentença de mérito nesse processo.



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

A segunda corresponde ao processo de nº 0131426-45.2016.8.17.2001, que tramita na 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital, realizado em procedimento comum, tendo como objeto exame de saúde e/ou aptidão física. Essa ação foi proposta no dia 22/12/2016, às 17:36h, não tendo sido proferida decisão até 22/06/2018. Dessa forma, não há o que se falar em despesas suportadas pelo HC.

Em 2017, foi ajuizada uma ação judicial no TJPE, na qual o HC ocupa o polo passivo da demanda, na qualidade de réu. Essa ação corresponde ao processo nº 0029902-68.2017.8.17.2001, que tramita na 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital, realizado em procedimento comum, tendo como objeto um tratamento oftalmológico. Essa ação foi proposta no dia 16/06/2017, às 16:58h, não tendo sido proferida decisão até 22/06/2016. Dessa forma, não há o que se falar em despesas suportadas pelo HC.

A pesquisa realizada no portal eletrônico da JFPE, apresentou 36 (trinta e seis) processos físicos, nenhum processo eletrônico do Juizado Especial Federal, e 83 (oitenta e três) processos eletrônicos das varas cíveis, os quais passam a ser analisados.

No que se refere aos processos físicos, nos quais o HC figura no polo passivo da ação como réu, nenhum deles foi proposto entre os anos de 2016 e de 2017, tendo sido o mais recente proposto em 2015. Dessa forma, esses dados não foram analisados por não contemplarem a delimitação temporal da pesquisa.

Quanto aos processos eletrônicos das varas cíveis, a maioria deles tem como objeto concurso público, acumulação de cargos, sistema remuneratório, contribuições previdenciárias, execução trabalhista, empregado público, contratos administrativos, licitações, abuso de poder, educação pré-escolar e regime estatutário; totalizando 77 (setenta e sete) processos nos quais o HC ocupa o polo passivo, todavia as matérias divergem da matéria em pesquisa, dessa forma não foram analisadas.

Dos 06 (seis) processos restantes, os quais possuem como objeto a matéria da pesquisa, 04 (quatro) foram propostos antes do ano de 2016, os quais foram descartados por não contemplarem a delimitação temporal da pesquisa.

A análise dos 02 (dois) processos restantes apresentou os dados a seguir expostos. O primeiro corresponde ao processo de nº 0800023-67.2017.4.05.8300, que tramita na 10ª Vara Federal, realizado em procedimento comum, tendo como objeto indenização por dano moral proveniente de erro médico. Essa ação foi proposta no dia 04/01/2017, às 15:35h, não tendo sido proferida decisão de mérito até 22/06/2018. Dessa forma, não há o que se falar em despesa suportada pelo HC.

O segundo corresponde ao processo de nº 0802533-47.2017.8.17.2007, que tramitou na 24ª Vara Federal, realizado em procedimento comum, tendo como objeto a realização de procedimento cirúrgico. Essa ação foi proposta no dia 14/12/2017, às 13:37h. No mesmo dia, às 17:55h, foi proferida a sentença nesse processo, a qual o extinguiu sem resolução do mérito, considerando que o valor da ação divergia com a competência da Vara Federal, devendo ter sido proposta no Juizado Especial Federal, não havendo qualquer condenação para o HC.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal intuito dessa pesquisa foi averiguar o impasse decorrente das decisões judiciais que determinam a entrega de materiais ou realização de serviços médico-hospitalares, as quais colaboram para a ineficiência orçamentária da saúde. Respondendo aos objetivos específicos desse estudo, faz-se importante análise documental do orçamento



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

público, através de consultas online feita através do portal da transparência, assim como uma entrevista com o Sr. Gustavo Araújo, gestor de orçamento e finanças do HC da UFPE.

Por meio destes estudos, demonstrou-se que as ações judiciais têm pouco impacto orçamentário no HC, em virtude das poucas ocorrências judiciais, não tendo gerado nenhuma despesa ao HC no período de 2016 a 2017. Observou-se também, que o HC atende os casos de demanda judicial através de recursos disponibilizados pelo SUS ou pela EBSEH. Entretanto, quando há ausência desse recurso, o HC utiliza algumas medidas: a retirada dos fundos emergenciais, créditos adicionais, REHUF.

Para pesquisas futuras, indica-se que sejam realizadas pesquisas na área de Contabilidade Pública, mais especificamente, sobre gestão orçamentária hospitalar que sejam mais abrangentes que essa pesquisa. Assim, para que possam contribuir para um melhor entendimento do sistema orçamentário do setor público voltado à gestão patrimonial da saúde.

REFERÊNCIAS

Araújo, K. M. & Leta, J. (2014). *Os hospitais universitários federais e suas missões institucionais no passado e no presente*. Revista História, Ciências, Saúde - Manguinhos, Rio de Janeiro, v.21, n.4, outubro-dezembro, 1261-1281. Recuperado em 07 de abril, 2018, de <http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v21n4/0104-5970-hcsm-S0104-59702014005000022.pdf>, 1264 – 1266.

Barros, R. T. (2013). *Modelos de gestão na administração pública brasileira: reformas vivenciadas pelos hospitais universitários federais*. Revista dos Mestrados Profissionais - RMP, Issn: 2317-0115, 2(1), 252-280. Volume 2, número 1, janeiro./junho. Recuperado em 08 de abril, 2018, de <http://www.repositorios.ufpe.br/revistas/index.php/RMP/article/view/325/278>, 254 - 264.

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. (1988). Diário Oficial da União República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Recuperado em 08 de abril, 2018, em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

Dias, L.N.S., Pereira, J.M, Farias, M.R.S, & Pamplona, V.M.S. (2013). *Fatores Associados ao Desperdício de Recursos da Saúde Repassados pela União aos Municípios Auditados pela Controladoria Geral da União*. Revista de Contabilidade e Finanças USP, São Paulo, v. 24, n. 63, 207. Recuperado em 07 de abril, 2018, em <https://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/78832/82903>.

Justiça Federal em Pernambuco. Recuperado em: 22 de junho de 2018. <http://www.jfpe.jus.br/>.

Lagioia, U., Falk, J.A., Filho, J.F.R., & Libonat, J.J. (2008). *A gestão por processos gera melhoria de qualidade e redução de custos: o caso da unidade de ortopedia e traumatologia do hospital das clínicas da Universidade Federal de Pernambuco*. Revista Contabilidade e Finanças-USP, v. 19, n. 48, 77 - 90. Recuperado em 08 de abril, 2018, em <http://www.scielo.br/pdf/rcf/v19n48/v19n48a07.pdf>, 78 – 79.

Lakatos, E.M. & Marconi, M. A. (2011). *Metodologia científica*. - 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011, 20 – 30.



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (2000). Diário Oficial da União República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Recuperado em 08 de abril, 2018, em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm.

Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 (1964). Diário Oficial da União República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Recuperado em 29 de abril, 2018, em http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L4320.htm.

Lei n. 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (2016). Diário Oficial da União República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Recuperado em 23 de abril de 2018, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13249.htm.

Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018 (2018). Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Recuperado em 25 de junho de 2018, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13587.htm.

Martins, C. (2011). *Custos no setor público*. (2011). Recuperado em 06 de abril, 2018: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/33849/CRISTINA%20DE%20JESUS%20MARTINS%20SILVA.pdf?sequence=1>, 10 - 38.

Ministério da Fazenda e Secretaria do Tesouro Nacional. *Manual de contabilidade aplicada ao setor público*. 7a ed. Brasília, DF, 2017.

Miranda, G.J., Carvalho, C.E., Martins, V.F., & Faria, A.F. (2007) *Custeio ABC no ambiente hospitalar: um estudo nos hospitais universitários e de ensino brasileiros*. Revista de Contabilidades e Finanças USP, São Paulo, v. 18, n. 44, 33 - 43. Recuperado em 07 de abril, 2018: <https://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34232/36964>, 34 - 36.

Normas Brasileiras de Contabilidade: Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC's T 16.1 a 16.11. (2012). Resolução CFC 1.366/11 - Brasília: Conselho Federal de Contabilidade.

Tribunal de Justiça de Pernambuco. Recuperado em: 22 de junho de 2018. <http://www.tjpe.jus.br/>.